LEI Nº 563/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Natuba e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, também conhecido pela sigla COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade:
- I Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
- II Exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º Ao COMPIR compete:

- I Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população Natubense.
- II Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- III Apreciar anualmente a proposta orçamentária destinada para as políticas públicas de promoção da Igualdade Racial no município.

Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000 CNPJ nº 09.072.448/0001-95 pmnatuba_pb@yahoo.com.br

www.natuba.pb.gov.br Fone: (083) 3397-1042

- IV Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal no que diz respeito a política pública da igualdade racial.
- V Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- VI Propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município.
- VII Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;
- VIII Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IX Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.
- X Zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro.
- XI Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.
- XII Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial.
- XIII Realizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário estabelecido pela esfera nacional, ou quando o conselho entender que se faz necessário.
- XIV Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

www.natuba.pb.gov.br Fone: (083) 3397-1042

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:
- I Cinco membros representantes do Governo Municipal e cinco membros representantes da Sociedade Civil.
- § 1º Os membros representantes do governo municipal serão designados pelo prefeito, preferencialmente das secretarias de: Trabalho e Ação Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Gabinete do Prefeito.
- § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos para o primeiro mandato mediante processo eleitoral organizado por pessoas designadas pelo prefeito, com livre acompanhamento de representante do Ministério Público, a partir do segundo mandato, as eleições serão organizadas pelo próprio conselho.
- § 3º O mandato dos integrantes do COMPIR será de três anos, permitida uma única recondução.
- § 4º O COMPIR terá uma mesa diretora composta de três membros, Presidente e Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.
- § 5° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, outros técnicos sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.
- § 6° Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.
- **Art. 5º** Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
 - I Por renúncia;
 - II Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas; e
- III Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.
 - Art. 6º O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000 CNPJ nº 09.072.448/0001-95 pmnatuba_pb@yahoo.com.br

www.natuba.pb.gov.br Fone: (083) 3397-1042



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º A participação nas atividades do COMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 10° Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, devendo o mesmo ser regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Natuba em, 04 de dezembro de 2014.

JOSE LINS DA SILVA FILHO (Prefeito Constitucional)

PREFEITURA MUNICIPA DE NATUBA-PB Noticiário Oficial de Municipa Criado Pela Lei 339/98

0 2 JAN. 2015

Serson 91. F. dasile Assinatura do Responsável